



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



À  
ASSESSORIA JURÍDICA  
NESTA

|           |             |
|-----------|-------------|
| Processo: | 220320/2021 |
| Fls.:     | 18/7        |
| Rubrica:  |             |

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a V.Sa. Para apreciação e parecer conclusivo, os autos da licitação da modalidade Tomada de Preços nº 012/2020, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implantação de Pavimentação em Bloquetes e Urbanização, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio N° 017/2021 — SSC/SECID.

Bom Lugar - Estado do Maranhão, em 20 de janeiro de 2022.

*Tássio Vinícius Lima de Melo*

**Tássio Vinícius Lima de Melo**  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras



TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203004/2021

|           |              |
|-----------|--------------|
| Processo: | 2203004/2021 |
| Fls.:     | 18/18        |
| Rubrica:  |              |

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implantação de Pavimentação em Bloquetes e Urbanização, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio Nº 017/2021 — SSC/SECID.

**PARECER n º 1301001/2022**

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES E URBANIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 017/2021 — SSC/SECID

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 2.106.130,41 (DOIS MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, CENTO E TRINTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI A TOMADA DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 22, §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, *CAPUT*, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021**) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 21, §2º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 14H00MIN, A PRESIDENTE DA CPL DECLAROU ABERTA A SESSÃO, RELATANDO QUE SE FIZERAM PRESENTES NA MESMA OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, J. F DA COSTA FILHO & CIA LTDA,**



Processo: 2292021/2021  
Fls.: 18/19  
Rubrica:

**SOLUSTER – SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES – EIRELI, GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI, PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E CÍRCULO ENGENHARIA LTDA – EPP**, DE MODO QUE OS MESMOS PRONTAMENTE ENTREGARAM SUAS CREDENCIAIS À CPL. DIANTE DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DETALHADA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, A COMISSÃO DELIBEROU POR SUSPENDER A SESSÃO E REMARCAR PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14 HORAS.

NO DIA E HORA MARCADOS PARA A REABERTURA DA SESSÃO, DEU-SE PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS. A PRESIDENTE DA CPL COMUNICOU AOS PRESENTES O DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI**, VEZ QUE A MESMA APRESENTOU O DOCUMENTO DE SEU PROCURADOR SEM AUTENTICAÇÃO, DESCUMPRINDO OS ITENS 5.1 E 5.5 DO EDITAL, ASSIM COMO A EXCLUSÃO DA EMPRESA **SOLUSTER – SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES – EIRELI**, POR NÃO APRESENTAR OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, DESCUMPRINDO O ITEM 3.1 DO EDITAL. POR OUTRO LADO, AS EMPRESAS **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, J. F DA COSTA FILHO & CIA LTDA, GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, E CÍRCULO ENGENHARIA LTDA – EPP**, ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, ESTANDO, PORTANTO, CREDENCIADAS.

EM SEGUIDA PROCEDEU-SE À ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01, CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES QUE COMPARECERAM AO CERTAME. DIANTE DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A COMISSÃO SUSPENDEU A SESSÃO E MARCOU A REABERTURA PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 14H00MIN.

NO DIA E HORA MARCADOS PARA REABERTURA, FOI INFORMADO AOS PRESENTES QUE APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DECIDIU-SE POR INABILITAR AS EMPRESAS **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, SOLUSTER – SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES – EIRELI, GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI, PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA E FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, VEZ QUE ESTAS NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, CONFORME CONSTA NA ATA DE REABERTURA DA SESSÃO. POR OUTRO LADO, DECIDIU-SE POR HABILITAR AS EMPRESAS **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA – EPP, CONSTRUTORA UCHOA EIRELI E J. F DA COSTA FILHO & CIA LTDA** VEZ QUE ESTAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS DISPOSTOS NO EDITAL PARA A HABILITAÇÃO. A SESSÃO FOI ENTÃO SUSPENSA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. A EMPRESA **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA** APRESENTOU RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CPL QUE A INABILITOU PARA O CERTAME, O QUAL FOI JULGADO IMPROCEDENTE.

EM 12 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14H00MIN, OCORREU A REABERTURA DA SESSÃO E PASSOU-SE À ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DAS LICITANTES HABILITADAS. APÓS ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DECIDIU-SE PELA



|           |               |
|-----------|---------------|
| Processo: | 2203004/12021 |
| Fls.:     | 1820          |
| Rubrica:  | EPPEJ.F.DA    |

DECLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA** **COSTA FILHO & CIA LTDA**, VEZ QUE ESTAS NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, CONFORME CONSTA NA ATA DE REABERTURA DA SESSÃO.

FOI ENTÃO DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA **CONSTRUTORA UCHOA EIRELI**, POSTO QUE A MESMA APRESENTOU PROPOSTA VÁLIDA E CONDIZENTE COM O VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O CERTAME, COM PROPOSTA QUE IMPORTOU EM R\$ **2.058.487,12 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)**.

EIS OS FATOS.

**- DO PARECER**

O JULGAMENTO ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA **CONSTRUTORA UCHOA EIRELI** É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, **OPINO** PELA **HOMOLOGAÇÃO** DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 À EMPRESA **CONSTRUTORA UCHOA EIRELI**.

**É O PARECER.**

Bom Lugar (MA), 20 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**  
Assessor Jurídico  
OBA/MA nº 17.700  
PORTARIA Nº 012/2021/GABINETE